



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 004/2023

(de 12 de janeiro de 2023)

REGULAMENTA O DIREITO URBANÍSTICO DO ACESSO À PRAIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 739 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 739 de 15 de outubro de 2021, e seus anexos III e V, que dispõe sobre o acesso público à praia no Município de Maragogi;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 5.300/2004 reza que as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse da segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica; e

CONSIDERANDO o Plano de Gestão Integrado de Maragogi como instrumento participativo onde foi discutido a necessidade de criar novos acessos viários e de pedestres, bem como melhorar os já existentes de forma a permitir a circulação de veículos pesados que são utilizados no transporte escolar, no recolhimento de lixo, e pelo corpo de bombeiros no combate à incêndio e pânico.

DECRETA

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000|CNPJ nº 12.248.522/0001-96
| www.maragogi.al.gov.br | relacoes_institucionais@maragogi.al.gov.br

ATOS PUBLICADOS no Diário Oficial dos Municípios: www.diariodosmunicipio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º FICA INSTITUÍDO o Plano Municipal de Acesso às Praias da Orla no Município de Maragogi, de acordo com mapas e planilhas constantes do Anexo III - Mapa do Subsistema de Estruturação Viária e Mobilidade e Anexo V - Acessos Públicos à Praia, da Lei Municipal 739 de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º A implantação dos acessos deve ser progressiva, atendendo os critérios do Poder Executivo Municipal, seguindo o grau de maior importância das demandas da população para a execução das vias para as praias, observados os procedimentos expropriatórios cabíveis dispostos na legislação nacional.

Art. 3º A execução específica dos acessos que tenham por pressuposto a realização de desapropriações de áreas de domínio pleno privado, dar-se-á em consonância com a legislação nacional, observados os requisitos obrigatórios da declaração de interesse público, avaliação oficial e pagamento prévio de justa indenização, podendo realizar-se nas esferas judicial ou administrativa, onde poderá ser utilizado Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, onde conste as partes celebrantes, suas obrigações, multas e sanções em caso de descumprimento.

Art. 4º Fica atribuída ao IPUMA a condição de órgão gestor dos procedimentos para a operacionalização deste decreto.

Art. 5º Os pedidos de aprovação e execução de novos parcelamentos do solo urbano, bem assim, da implantação de quaisquer usos nos terrenos situados na faixa da orla litorânea, deverão ser encaminhados ao IPUMA que decidirá sobre possíveis ajustes nos projetos e suas implantações.

Art. 6º Para a consecução e execução dos acessos às praias, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à União, através da Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas (SPU/AL), a

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000 | CNPJ nº 12.248.522/0001-96
| www.maragogi.al.gov.br | relacoes_institucionais@maragogi.al.gov.br

ATOS PUBLICADOS no Diário Oficial dos Municípios: www.diariodosmunicipio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

utilização das áreas constituídas por terrenos de marinha e acrescidos de marinha assim definidos na forma da legislação federal.

Art. 7º O Plano Diretor de Maragogi, Lei 739/2021, estabelece no seu Anexo V um total de 49 (quarenta e nove) acessos às praias, onde fica proibido a qualquer cidadão a interrupção, o fechamento, e a utilização sem autorização prévia municipal.

Art. 8º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2023.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito Município de Maragogi
Estado de Alagoas

¹ Este ato foi publicado pela Chefia de Gabinete do prefeito no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **12/01/2023**.

² E, Registrado, revisado e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **16/JAN/2023**.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000 | CNPJ nº 12.248.522/0001-96
| www.maragogi.al.gov.br | relacoes_institucionais@maragogi.al.gov.br

ATOS PUBLICADOS no Diário Oficial dos Municípios: www.diariodosmunicipio.al.gov.br